



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.XXX.XXX-15 assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, inscrita no CNPJ 45.017.669/0001-24, com sede administrativa na Rua Augusto de Moraes, nº 18, bairro: Centro B, Rondonópolis-MT, CEP: 78700-390, neste ato representado pelo Sr. **THALES TATI GONÇALVES VICENTE**, brasileiro, portador do RG Nº 153XXX32 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.XXX.XXX-75, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE, no sentido de atender as necessidades da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

- | |
|--|
| a) Número total de menores aprendizes ativos no programa = 19 Menores ; |
| b) Quantidade de deslocamentos diários, sendo 2 passagens por dia (ida e volta); |
| c) Número de dias efetivamente trabalhados até o término do Programa = 287 dias . |

1.1.1. A quantidade total solicitada para aquisição mensal será o resultado da multiplicação no número de dias a serem trabalhados x quantidade de deslocamentos diários x número total de jovens aprendizes.

1.1.2. Portanto, para atender as necessidades da empresa, serão necessários 10.906 (dez mil novecentos e seis) vales transportes até o término do programa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	Crédito de Vale Transporte	10.920	R\$ 4,10	R\$ 44.772,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.772,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais).





CODER **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo art. 30 da lei 13.303/2006, que disciplina a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição entre fornecedores é inviável. A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) é a única concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano público municipal em Rondonópolis, não havendo alternativa viável para a prestação desse serviço, o que justifica a contratação direta pela **CODER**.

2.2. A necessidade da aquisição dos vales transportes decorre da implementação de uma nova turma do programa Jovem Aprendiz, conforme determinação do Ministério Público.

2.3. O Fornecimento de vale-transporte aos aprendizes é imprescindível para garantir o deslocamento adequado desses jovens até a sede da **CODER** e o retorno às suas residências, atendendo ao que dispõe a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que regulamenta o benefício do vale-transporte, especialmente em seu artigo 1ª.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.

4.2. A contratada será responsável pela emissão e fornecimento dos créditos eletrônicos de vale-transporte, garantindo a regularidade do benefício aos jovens aprendizes;

4.3. Os créditos serão disponibilizados de acordo com a necessidade mensal da **CODER**, respeitando a jornada dos beneficiários e a frequência do programa de aprendizagem;

4.4. A contratada deverá garantir que os vales transportes estejam plenamente operacionais nos validadores dos veículos do transporte coletivo municipal, sem restrições de uso ou falhas técnicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a liberação dos créditos, objeto desta inexigibilidade.

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

5.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de referência e na legislação pertinente, quando for o caso;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.5. Documentar as ocorrências havidas;

5.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.





6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A liberação dos créditos de passagem do transporte coletivo urbano será efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da **CODER**;

6.2. A solicitação deverá ser realizada através do envio de um e-mail para o endereço amtc.rondonopolis@gmail.com, contendo a relação dos beneficiários e a quantidade de créditos a serem inseridos;

6.3. Os créditos serão disponibilizados no usuário cadastrado em nome da **CODER**, garantindo que o sistema de bilhetagem eletrônica esteja atualizado e correto, para que a entrega ocorra sem impedimentos;

6.4. A entrega do objeto deverá ser sem custos adicionais para a **CODER** e realizada no local indicado na autorização de solicitação, uma vez que a distribuição das recargas será feita automaticamente no cartão do menor aprendiz, conforme solicitado pela Companhia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.1.3. Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016**.

8.13.1. As notas fiscais, deverão ser enviadas para o e-mail dos fiscais de contrato, através do e-mail: fiscais@coderroo.com.br.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será a partir da respectiva data de regularização.

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.





8.1.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.1.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

8.1.8. A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.1.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.1.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.1.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16 e no regulamento interno de licitações da **CODER**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016 e no regulamento interno de licitações e contratos da **CODER**, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato nomeado para tal atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

11.1. Nos termos do art.29, inciso II, da lei 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 27 de março de 2025.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Testemunhas:

Nome: **ALINE NETO PALMEIRA**
CPF: 056.XXX.XXX-64

ARTHUR CREVELARI
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

